



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N.º 1549 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

**“INCLUI ANEXO DE RISCOS FISCAIS A
LEI Nº 1.498 DE 13 DE OUTUBRO DE
2009”.**

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído Anexo de Riscos Fiscais a Lei nº 1.498 de 13 de outubro de 2009”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito



ANEXO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa	62.620,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	62.620,00
SUBTOTAL	62.620,00	SUBTOTAL	62.620,00
TOTAL	112.620,00	TOTAL	112.620,00

(Handwritten signature)



Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências Sentenças Judiciais

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco, em R\$ 50.000,00, levou-se em consideração, a priori, a capacidade de solvência do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 9.º, prevê a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2010, serão compensados com realocação ou redução de despesas.